

Agência  
Estadual de  
Turismo



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

**Acordo de Cooperação Técnica 06/2021 - GOIAS TURISMO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ -GO, NA FORMA ABAIXO.

**A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 791.127.811-34, residente e domiciliado na Rua Baru, Qd. 04, Lote 60, Cond. Residencial reserva do Cerrado, Senador Canedo, CEP: 75.250-000, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019; e

**MUNICÍPIO DE JARAGUÁ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.223.916/0001-73, com sede na Praça Rodrigues Suzano nº 01, Setor Central, Jaraguá - GO, CEP: 76.330-000, neste ato representado pelo prefeito **PAULO VITOR AVELAR**, brasileiro, solteiro, portador do RG 4794443-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 015.211.371-10, residente e domiciliado na Rua 03, nº 10, Bairro Feliz, Jaraguá-GO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, subsidiariamente a Lei nº 10.406/2002 no que for cabível, Plano de Trabalho (SEI 000024826769), e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 202100027001172, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o, no que for omissivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Acordo de Cooperação em questão tem por objeto firmar parceria e regular a conjugação de esforços comuns dos partícipes para a elaboração dos projetos de "Implantação de Sinalização Turística no Caminho de Cora Coralina - GO - 2ª Etapa" que é o objeto do Convênio/Contrato de Repasse nº 899269/2020, no valor de R\$ 723.352,00 (setecentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta e dois reais).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2021 a 1º de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse dos PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo, desde que precedido de prévia análise técnica dos PARTÍCIPES acerca da efetividade do cumprimento do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

4.1. O acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Goiás Turismo, ficará a cargo da servidora: Suellen Paes Laureano CPF 990.908.051-68, e o servidor Victor Hugo de Souza Fraga como gestor substituto, ambos lotados na Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos, cabendo à Gestora fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, as atribuições previstas no art. 52 e incisos, da Lei nº17.928/12, naquilo que for cabível.

4.2. Ao indicado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

4.3. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

4.4. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A Prestação de Contas será realizada ao final de cada etapa e observará o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos pelos órgãos federais e de monitoramento do respectivo Contrato de Repasse.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

6.1. Os PARTÍCIPIES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, nos diversos meios de comunicação utilizados na execução do objeto do presente Acordo.

6.2. O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, às expensas da **GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei N° 8.666/93, em sua versão atualizada. E, assim, por estarem os Partícipes justos e acordados em suas intenções, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, lavram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, que lido e achado conforme é assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPIES, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

7.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de **Termo de Encerramento da Parceria** a ser negociado entre as partes, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a

sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

8.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE, para que este apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE**

9.1. Os PARTÍCIPES assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

9.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os PARTÍCIPES, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPES comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPES, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA METODOLOGIA E INTERVENÇÃO**

11.1. Não haverá repasses entre os partícipes, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas no Acordo conforme as suas disponibilidades logísticas e limites legais. Com relação às atribuições específicas, estas podem ser resumidas da seguinte forma:

11.1.1 . Goiás Turismo: apoio técnico e institucional; articulação e estabelecimento de parcerias, em especial com órgãos públicos;

11.1.2. Prefeitura de Jaraguá: Elaboração de projetos visando o atendimento da Cláusula Suspensiva junto à Caixa Econômica Federal e correções solicitadas pela mesma para aprovação e autorização para licitação; Guarda de mesas e bebedouros.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.

FABRÍCIO BORGES AMARAL  
Presidente - Goiás Turismo

PAULO VITOR AVELAR  
Prefeito - Município de Jaraguá



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 20/12/2021, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Avelar, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000025797334 e o código CRC B55C7244.



Referência: Processo nº 202100027001172



SEI 000025797334